



.....
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
.....

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATORIO: PREGÃO ELETRÔNICO PE – 10/2022-PMGP

O Exmo. Prefeito Municipal de Goianésia do Pará – PA, senhor FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará – PA.

OBJETO: Trata-se de revogação de processo que tem como objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de peças, componentes e acessórios novos de veículos leves para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Goianésia do Pará, com a finalidade de suprir as necessidades das secretarias**

DOS FATOS:

Após concluída a fase interna, este Município tornou público edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço por lote, para a aquisição do objeto acima mencionado, revisando o instrumento convocatório, esta Administração identificou inconsistências no quantitativo de um dos lotes anexos ao Termo de Referência, o que tornou necessário o presente ato.

São os fatos.

DA AUTOTUTELA, AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS POR CONVENIENCIA PÚBLICA JUSTIFICADA:

Passando-se a análise do mérito, é sabido que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação é desnecessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de ato administrativo auto executável e fundamentado.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Vejamos a súmula nº 473 do STF:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).



.....
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
.....

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

DO CASO CONCRETO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO POR ERRO EM QUANTITATIVO:

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, na oportunidade, faz-se necessário à Administração revogar o processo licitatório supra identificado, independentemente de qualquer intervenção judicial.

In casu, consoante relatado, após publicação do edital, foi constatado excesso no quantitativo, e conseqüentemente, no valor do lote nº 28 - anexo ao termo de referência - bem como a necessidade de correção no instrumento regente do Procedimento Licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento posterior, uma vez que, a não correção nos quantitativos trará um valor injustificável ao certame.

Considerando a constatação do equívoco após a publicação do edital, mas anterior à data do certame, esta Administração resolve fazer uso da oportunidade conferida pelo princípio da autotutela, para sanar os vícios deste procedimento a fim de não cometer nenhuma ilegalidade que possa gerar danos ao erário.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Diante do exposto, zelando pela regular atuação do Poder Público, e diante da complexidade do assunto mencionado, decide-se por **REVOGAR** este processo e republicá-lo quando da correção dos quantitativos abordados.

Goianésia do Pará – PA, 18 de março de 2022.

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Prefeito Municipal